



# INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS-ISAM

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS- ISAM, foi constituído em 15 de fevereiro de 2010 sob a forma jurídica de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem partido político, nos moldes do Código Civil Brasileiro, regendo-se segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente, bem como pelo presente estatuto.

**Art. 2º** - O ISAM tem sede e administração no Município de São João da Lagoa e foro na Cidade de Coração de Jesus, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - A área de atuação do ISAM abrange todos os municípios do Estado de Minas Gerais, respeitando as autonomias municipais.

§ 1º - A atuação do ISAM será pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como pela transparência de suas ações que devem ser passíveis de acompanhamento pela população e representantes de entidades de sua área de abrangência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 2º - O ISAM atuará em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Suas atividades baseiam-se na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros daquelas entidades, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O ISAM tem por objetivo desenvolver atividades de cunho ambiental, social e cultural.

§ 1º - Entende-se como atividades ambientais preservar o meio ambiente, recuperar áreas degradadas, além de estimular o desenvolvimento de projetos que garantam o acesso e a gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade biológica para a atual e para as futuras gerações.

§ 2º - Entende-se como atividades sociais elaborar planos, programas e projetos com alternativas de desenvolvimento sócio-econômico de maneira sustentável; promover e estimular estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos sobre a região; incentivar a educação formal e profissional através da promoção de cursos, palestras, oficinas.

§ 3º - Entende-se como atividades culturais incentivar o artesanato regional e o turismo, bem como a formação de grupos artísticos e recreativos.

**Art. 5º** - O exercício social do ISAM coincide com o ano civil.

**Art. 6º** - O prazo de duração do ISAM é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 7º** - Poderão ser participantes do ISAM quaisquer agentes sociais ou entidades pertencentes ao setor público, terceiro setor, ou setor privado de qualquer natureza, bem como pessoas físicas sem qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso. Enfim, agentes sócio-ambientais.

**Art. 8º** - O ISAM tem as seguintes categorias de agentes participantes:

I- Agentes Fundadores - Pessoas físicas ou jurídicas que assinam o presente Estatuto, as quais desenvolvem ações econômicas, sociais, ambientais e culturais, ou que realizam trabalhos ou doações de bens visando o bem-estar da população das comunidades locais e regionais.

II- Agentes Mantenedores - Órgãos, entidades, empresas, pessoas físicas e jurídicas que preencham outros requisitos a serem fixados pelo ISAM.

III- Agentes Beneméritos - Prefeituras dos municípios e empresas indicadas mediante deliberação da assembléia geral em razão de colaboração relevante ao Instituto.

**Art. 9º** Compete ao associado do ISAM:

I- cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções: relativas ao funcionamento da entidade e dos dispositivos deste estatuto;

01110122/0001-01

CORAÇÃO DE JESUS CART. DE REG.  
TIT. E DOC. E CIVIL PES. JUR.

PÇA. FERREIRA LEAL, 455 - CENTRO  
CEP 39.340-000

CORAÇÃO DE JESUS - MG



II- pagar regularmente suas mensalidades, conforme estabelecido pela assembléia Geral do ISAM;

III- comparecer regularmente ao INSTITUTO, tomando parte ativa nas atividades da entidade;

IV- manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração, desde que esteja em dia com suas obrigações com o ISAM;

**Art. 10** São punições passíveis de ser aplicadas ao associado do ISAM pelas infrações seguintes:

- I. Suspensão de um a seis meses pelo Conselho Diretor quando houver incidência de falta aos seus deveres ou obrigações.
- II. Suspensão dos direitos sociais por 90 (noventa) dias pelo Conselho Diretor se deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado.
- III. Cancelamento da inscrição por decisão da Assembléia Geral, quando:
  - a. praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio do ISAM; nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
  - b. não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - O ISAM é formado pelas seguintes instâncias de poder:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Multidisciplinar de Desenvolvimento Sustentável.

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12** - A Assembléia Geral, constituída por todos os membros do ISAM, é a sua instância maior e soberana, à qual compete toda e qualquer decisão de interesse da entidade, dentro dos limites legais e deste Estatuto.

§ 1º - O quórum na instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de membros em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 2º - Terão direito a voto na Assembléia Geral todos os membros em dia com suas obrigações com a entidade;

§ 3º - As decisões serão aprovadas por maioria simples de votos.

**Art. 13** - Compete à Assembléia Geral:

- I-eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
- II- decidir sobre alterações do Estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade;
- IV- decidir sobre a exclusão de membros;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI- aprovar o Regimento Interno.

**Art. 14** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o último trimestre do ano civil, e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação, de acordo com a legislação vigente. [convocada pela Diretoria ou por pelo menos 1/5 dos membros da entidade em pleno gozo dos seus direitos sociais, por meio de petição assinada e encaminhada à Diretoria.]

Parágrafo Único - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante correspondência enviada aos membros da entidade.

**Art. 15** - As reuniões da Assembléia Geral deverão constar de Ata aprovada e assinada por todos os presentes.





## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 16** - O Conselho Diretor é composto por 06 (seis) Conselheiros, todos sócios fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral através de voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 17** - Compete ao Conselho Diretor:

- I- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- II- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III- elaborar o orçamento anual;
- IV- representar a organização ou delegar representantes sempre que necessário
- V- executar as tarefas relativas às atividades programadas;
- VI- propor iniciativas a serem desenvolvidas por grupos de trabalho;
- VII- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- VIII- reunir-se mensalmente em caráter ordinário (ou extraordinariamente quando houver necessidade), assegurando a todos os membros da organização total acesso às reuniões.

**Art. 18** - O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que presidirá também o Conselho Fiscal, o Conselho Multidisciplinar de Desenvolvimento Sustentável e a Assembléia Geral, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, os órgãos do ISAM serão presididos por um dos componentes do Conselho Diretor indicado por este.

## SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 19** - A Secretaria Executiva do ISAM é constituída por 4 (quatro) componentes nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

- I - Secretário Executivo - representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; contratar e organizar o quadro administrativo; organizar e guardar a documentação da entidade; contratar serviços de terceiros; assinar convênios e termos de parceria etc.
- II - Coordenador Financeiro - assinar cheques juntamente com o Presidente; receber e depositar ordens de pagamento na conta do ISAM; assinar e apresentar balanços anuais e balancetes; zelar pelos livros e documentos da contabilidade do ISAM; promover a arrecadação das rendas, contribuições, semestralidades ou quaisquer valores e pagamentos autorizados; escriturar os bens do patrimônio do ISAM; zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e presidiárias de responsabilidade do ISAM; coordenar a execução de projetos, programas e atividades de captação de recursos para o Instituto.
- III - 2º Coordenador Financeiro - substituir o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento destes;
- IV - Gerente de Pesquisa e Informação - coordenar as atividades de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações; planejar, coordenar, controlar e executar a política de comunicação externa e interna da entidade.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - Órgão de controle interno da entidade e com atuação permanente, o Conselho Fiscal é composto por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho Diretor.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração do ISAM;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores do ISAM;
- III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ISAM;
- IV- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



